

LEI Nº 1.133/2016 DE 18 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a adequação salarial dos professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor inicial dos vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fica adequado ao novo piso salarial profissional nacional com valor inicial de R\$ 2.135,64 (Dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mensais, nos termos do Art.2º, § 1º, Art. 5º, Parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos desde a competência de janeiro de 2016, cujos valores da diferença entre o mês de janeiro de 2016 e a vigência da presente lei, deverão ser pagos até o mês de novembro de 2016, em parcelas iguais e mensais, juntamente com o pagamento da remuneração mensal dos servidores.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos cargos de professor com carga horária de 40 horas semanais, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A presente correção é calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º A presente adequação salarial já abrange a recomposição salarial anual, não sendo aplicável aos servidores beneficiados por esta Lei a nova recomposição salarial na data base aplicada aos demais servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 18 de maio de 2016.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Parte integrante da Lei nº 1.133/2016)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Professor 40 horas - Professor, Professor Educador Infantil e Professor de Educação Física

NIVEL	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Professor Nível "P-A"	2.135,64	2.199,71	2.263,78	2.327,85	2.391,92	2.455,99	2.520,06	2.584,13	2.648,20
Professor Nível "P-B"	2.349,20	2.419,68	2.490,16	2.560,64	2.631,12	2.701,60	2.772,08	2.842,56	2.913,04
Professor Nível "P-C"	2.584,12	2.661,64	2.739,16	2.816,68	2.894,20	2.971,72	3.049,24	3.126,76	3.204,28